

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2008, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 05 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-021038/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Vitalux Eficiência Energética Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Antonio Cesar da Costa e Silva (Superintendente da Unidade de Negócio Leste - MT) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste - MO) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de plano de trabalho, visando a utilização racional de energia elétrica nas instalações da ETE Barueri, Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT, Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-07. Valor – R\$4.850.788,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 06-11-07.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-029848/026/03

**Contratante:** EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A.

**Contratada:** Casa da Moeda do Brasil.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Prestação de serviços de fabricação e fornecimento de bilhetes magnetizados, incluindo o desenvolvimento de "lay-out" dos bilhetes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 25-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 005, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-014504/026/08

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

**Dispensa de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 27-02-08.

**Ratificação da Dispensa de Licitação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 03-03-08.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços por meio de solução de prevenção e detecção a fraudes eletrônicas e correlação de eventos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-08. Valor - R\$17.676.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-004758/026/05

**Contratante:** Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Henrique Flory (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de operação, manutenção e novos desenvolvimentos do

Sistema Integrado da Carteira Predial e a manutenção dos Sistemas de Controle Orçamentário, Controle Contábil e Controle Financeiro.

**Em Julgamento:** Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Termo de Prorrogação, Aditamento e Ratificação celebrado em 07-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Demonstrativos de Cálculos de 25/04/07 e de 16/01/08 e o Termo de Prorrogação, Aditamento e Ratificação s/nº, de 07/12/07, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-037079/026/05

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Air Liquide Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio e aparelhos de CPAP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 12-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quarto Termo Aditivo de fls. 633/636, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-007235/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Serasa S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços "REFIN" – Restrição Financeira da Serasa.

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 04-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Prorrogação de 04/01/08, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-000930/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Gabinete do Secretário.

**Contratada:** LTA-RH Informática Comércio Representações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática, sendo 21 unidades do Servidor Dualprocessado Rack – Configuração I e 66 unidades do Servidor Dualprocessado Rack – Configuração II.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$1.270.392,00. Termo Aditivo celebrado em 16-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-004174/026/08

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Compuware do Brasil S/A.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 05-12-07.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 11-12-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Cessão de direito de uso permanente de programas de computador (software) e prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica de diversos softwares.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$4.235.647,62.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato DICES.3 nº 4541/07, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008980/026/08

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Servnac Serviços Técnicos Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 07-12-07.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 07-12-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de motorista.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$. 1.931.817,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à origem.

TC-013144/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

**Contratada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Ronaldo Augusto Bretas Marzagão (Secretário da Segurança Pública).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ruy Estanislau Silveira Mello (Delegado de Polícia Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados e de consultoria para implantação da nova estrutura organizacional, adequação do quadro de pessoal, ambientação e adequação do espaço físico, mudança do DETRAN/Sede, localizado na Capital, para os novos locais de funcionamento.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-03-08. Valor – R\$915.720,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-015246/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** EDIOURO Publicações de Passatempos e Multimídia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de 126.000 mil assinaturas da Revista Coquetel Picolé e 12 edições anuais para 1ªs séries das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-08. Valor – R\$1.738.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 66/72, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-019043/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Officenet Comércio de Materiais de Escritório Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Eduardo Francisco Marcondes e Luis Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

**Objeto:** Compromisso de fornecimento de 93.912 unidades de cartucho de tinta preta, novo, original do fabricante do equipamento, para impressora multifuncional HP Officejet 4355 (C8727A) e 70.434 unidades de tinta colorida (C9352A).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços de 11-03-08. Contrato celebrado em 14-04-08. Valor – R\$4.092.450,18.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 007/08 e o contrato firmado pelo prazo de 12 meses, bem como legais as despesas decorrentes.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-035182/026/02

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Ticket Serviços S.A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Rodolfo Brichner (Respondendo pelo Expediente da Gerência Administrativa e de Recursos Humanos).

**Objeto:** Fornecimento de vales-refeição, pelo sistema de convênio, para os funcionários do quadro da FDE e estagiários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 22-02-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quarto Termo de Aditamento ao Contrato 23/1852/02/01, de 22/02/2008.

TC-005064/026/08

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** Hebrum Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** César Silva (Vice-Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de construção do bloco A, cantina, vestiário, zeladoria, portaria e serviços complementares para

implantação do Campus da Escola Técnica Estadual de Cachoeira Paulista.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-07. Valor – R\$2.827.195,78.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/2007 e o Contrato nº 446/07.

TC-012772/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** DP Portseg Assessoria em Gestão Empresarial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria e edifícios na Rua Coronel Marcondes, Presidente Prudente.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 14-02-08. Termo de Aditamento celebrado em 23-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos de Aditamento, celebrados, respectivamente, em 14/02/08 e 23/04/08, com recomendação à Origem.

TC-018913/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Serasa S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços "credit rating".

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 24-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e Prorrogação DICES.3 n.º 1733-001/08, de 24/03/08.

TC-008979/026/08

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** CSU Cardsystem S/A.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 05-06-07.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 06-06-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços relativos ao processamento de cartões de crédito.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-06-07. Valor – R\$18.825.558,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-012083/026/08

**Locatária:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Locadora:** Nazareth Maria Mendes Alves.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Locação de imóvel para fins não residenciais com condição suspensiva.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-08. Valor – R\$1.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato Dices. 3 nº 10/08, de 25.02.2008.

TC-010982/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Hosp Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos, incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial RP. Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho de 17-12-07. Valor – R\$1.393.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial RP nº 150/2007, a Ata de Registro de Preços de 28/08/2007 e a Nota de Empenho nº 2007NE04062, de 17/12/07, com recomendações à Origem.

TC-012551/026/08

**Contratante:** Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha – “Dr. Álvaro Simões de Souza”.

**Contratada:** Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo José Salim (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).



**Objeto:** Contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-01-08. Valor – R\$955.559,58.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 89/2007 e o Contrato nº 06/08, com recomendação à Origem.

TC-015616/026/08

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Contratada:** Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente), Lucia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

**Objeto:** Fornecimento de aproximadamente 1.014 cartões de vale alimentação eletrônicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-03-08. Valor – R\$1.155.960,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 20-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão de nº 154/2007, o Contrato nº 23863/08 e o 1º Termo de Reti-Ratificação, de 20/03/08.

TC-022695/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Cordeiro Fios e Cabos Elétricos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-12-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de cabos de cobre eletrolítico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-08. Valor – R\$3.052.028,70.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 6811061 e o contrato em exame, de 29/05/08.

TC-005105/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-05-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Execução das obras do sistema de abastecimento de água no Município de Campo Limpo Paulista, compreendendo: captação de água bruta, adequação e melhorias, estação de tratamento de água, reservatório apoiando 2.000m<sup>3</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública CSO nº.9.082/07. Contrato celebrado em 10-12-07. Valor – R\$9.871.477,98.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência CSO nº 9.082/07 e o contrato em exame, com recomendações à Origem.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002634/026/06

**Secretaria:** Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Secretários:** Walter Caveanha e Roberto Seixas (Secretário Adjunto).

**Exercício:** 2006.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

**Acompanha:** TC-002634/126/06.

PROCESSOS:

TC-002635/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Miguel Del Busso e Carlos Eduardo Franco Fernandes.

TC-002636/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Operações.

**Ordenadores da Despesa:** Elias Fernandes de Carvalho e Maria Aparecida de Camargo.

TC-002637/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Ferreira dos Santos e Odair Mofato.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho - SERT e de suas Unidades Gestoras Executoras, denominadas Gabinete do Secretário e Assessorias, Coordenadoria de Operações e Departamento de Administração, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendações, dando-se quitação aos Superintendentes, Senhores Walter Caveanha e Roberto Seixas, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, e aos Ordenadores de Despesa, bem como liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos.

TC-001053/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Sinape Sinalização e Segurança Rodoviária Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR. 08 – Lote 08.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-007339/026/05

**Contratante:** UGA-I - Hospital Heliópolis da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Abrão Rapoport (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, para pacientes, acompanhantes e servidores do hospital.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 01-12-05, 29-11-06 e 23-11-07. Termo Aditivo celebrado em 17-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-012831/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Rodolfo Brichner (Gerente Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços contábeis e administrativos para a execução e acompanhamento técnico das atividades pertinentes aos repasses efetuados às Associações de Pais e Mestres – APMs das unidades escolares da rede estadual de ensino.

**Em Julgamento:** Primeiro Termo de Aditamento celebrado em 23-01-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

TC-023836/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Atílio Nerilo (Diretor Presidente em Exercício) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento nº 01 celebrado em 23-05-07.

**Advogados:** Melina Kurcgant e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-012098/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Power Segurança e Vigilância Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-11-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens do Expresso Leste da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários, como também a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$20.842.445,85.

**Acompanha:** Expediente TC-027549/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da presente decisão ao subscritor do expediente TC-027549/026/08.

TC-041537/026/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Cartuchos.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de coletes balísticos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$1.987.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 02-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-036222/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Sterling Commerce do Brasil Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 25-09-07.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Diretoria Executiva em 26-09-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Cessão adicional (up grade) das licenças de uso de programas-produto, prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica dos programas produtos, prestação de serviços gerenciados (Sterling Managed Services) referentes às atividades de gerenciamento das soluções Sterling Commerce Instaladas nos ambientes de missão crítica do Banco Nossa Caixa, incluindo integração e/ou conexão com seus respectivos parceiros comerciais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-07. Valor – R\$3.028.887,42.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010340/026/08

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Coordenadoria Geral de Administração.

**Contratada:** OMEGA RENT A CAR Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que**

**firmou o(s) Instrumento(s):** Nancy Regina Costa Flosi (Defensoria Pública - Coordenadora Geral de Administração).

**Objeto:** Locação de veículos automotores, em caráter não eventual, em regime de quilometragem livre.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-07-07. Valor – R\$1.298.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, sem prejuízo das recomendações propostas pela Auditoria.

TC-029554/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de sala de aula e reforma.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-06. Valor – R\$2.968.738,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 22-08-07.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato dele decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da respectiva despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000728/003/06

**Embargantes:** UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas e Carlos Henrique de Brito Cruz – Professor Universitário.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas, no exercício de 2003.

**Responsável:** Carlos Henrique de Brito Cruz (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, ao responsável pena de multa no

equivalente pecuniário de 300 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-08.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000336/006/07

**Recorrente:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA - Jair Lício Ferreira Santos - Diretor Executivo.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, no exercício de 2006.

**Responsável:** Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-03-08, que julgou ilegais as admissões de Daniela Martinelli e outros, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença e julgar regulares as admissões constantes de fls. 183/186 dos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-014839/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** FAEP - Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa:** Junji Abe (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito) e Cláudio Yukio Miyake (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Desenvolvimento e aprimoramento do Programa Saúde da Família - PSF no Município de Mogi das Cruzes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-04-05. Valor – R\$2.109.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicados em 08-11-05 e 01-06-07.

**Advogados:** Alessandro Jannucci, Clóvis Beznos, Thúlio Caminhoto Nassa, Alexandre Galeote Ruiz, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

**Acompanha:** TC-022783/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos primeiro e segundo, em virtude do princípio da acessoriedade, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, o envio de cópia da presente decisão ao Dr. Cláudio Antônio Marquesi, Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba, subscritor do expediente TC-22783/026/08, arquivando-se, após, o referido expediente.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027382/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Contracta Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edna Garcia Gonçalves (Secretária de Administração).

**Ordenador da Despesa:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Obras de canalização do Rio Barueri-Mirim, implantação das marginais, drenagem e serviços complementares no trecho compreendido entre o Viaduto dos Trabalhadores e a Av. Marginal Esquerda do rio Tietê (Centro/Aldeia).



**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-03-02. Valor – R\$22.295.675,09. Termos de Aditamento 1º de 08-11-02, 2º de 29-11-02, 3º de 19-08-03, 4º de 19-11-03, 5º de 15-12-03, 6º de 09-03-04 e 7º de 28-04-04. Cessão de Direitos e Obrigações do Contrato de 02-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzzi, publicados em 09-05-03, 24-06-04 e 26-09-06.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Nadia Lucia Sorrentino, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

TC-004371/026/02

**Representante:** Heleno & Fonseca Construtécnica S/A.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 014/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de canalização do Rio Barueri-Mirim, implantação das marginais, drenagem e serviços complementares no trecho compreendido entre o Viaduto dos Trabalhadores e a Av. Marginal Esquerda do rio Tietê (Centro/Aldeia). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado em 26-09-06.

**Advogados:** Marcos Augusto Perez, Ane Elisa Perez, Antonio Sergio Baptista, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 14/2001, o contrato celebrado em 21-03-02, e os 1º ao 5º termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os 6º e 7º termos aditivos e a Cessão de Direitos e Obrigações do contrato, e ilegais as despesas, determinando a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a representação abrigada no TC-004371/026/02, vez que não constatadas irregularidades na licitação e decorrente contratação.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual responsável pela Prefeitura informe a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópia de

peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao autor da representação, dando-se-lhe conhecimento da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022639/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Obras de urbanização integrada na Vila Nova Cumbica e Centenário II, incluindo sistema viário e de circulação de pedestres, acessos e iluminação pública, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, contenção de encostas, resíduos sólidos, execução de 272 unidades habitacionais e acompanhamento social das obras.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-06-06. Valor – R\$11.326.662,82. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 06-06-07.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo, Simone Milano e outros.

TC-018249/026/06

**Representante:** Sanetech Engenharia e Meio Ambiente Ltda., por seu Sócio-Diretor, João Dimas Christiano Liporaci.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, referente a Concorrência Pública nº CP 01/06 SOSP, objetivando obras do projeto de urbanização integrada Vila Nova Cumbica e Centenário II, incluindo sistema viário e de circulação de pedestres, acessos e iluminação pública, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, contenção de encostas, resíduos sólidos, execução de 272 unidades habitacionais e acompanhamento social das obras.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 01/20068807-SOSP e o Contrato nº 068/2006-SOSP, bem como legal o ato determinativo da despesa e, em consequência, improcedente a representação

tratada nos autos do TC-018249/026/06, determinando seja transmitido ofício ao seu subscritor, dando-se-lhe ciência do decidido.  
TC-000823/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Newton Cavalcanti de Noronha (Secretário de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de 20.400 cestas básicas de alimentos para servidores municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$809.880,00. Termos Aditivos celebrados em 08-05-06 e 02-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 15-06-07.

**Advogados:** Graziela Ayres Eto Gimenez, José Alves de Oliveira Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos firmados em 08-05-06 e 02-06-06, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-038264/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Conpac Construções Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de pedras bica corrida e pedras pedrisco misto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$738.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 10-05-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 78/2006 e o subsequente Contrato nº 535/2006 (fls. 146/152), bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-01432/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Multimil Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Pedro Reis Galindo (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Prata Vieira Junior (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos) e Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Serviços gerais de manutenção em próprios públicos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-01-07. Valor – R\$6.000.000,00. Contrato celebrado em 28-03-07. Valor – R\$682.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 24-01-08.

**Advogado:** Thatyana A. Fantini.

TC-001433/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Multimil Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Barbizan Filho (Secretário Municipal Saúde).

**Objeto:** Serviços gerais de manutenção em próprios públicos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-001432/003/07). Contrato celebrado em 28-03-07. Valor – R\$93.127,18. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 24-01-08.

**Advogado:** Thatyana A. Fantini.

TC-001434/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Multimil Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Aparecido Antonio Meira (Secretário Municipal de Finanças e Planejamento).

**Objeto:** Serviços gerais de manutenção em próprios públicos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-001432/003/07). Contrato celebrado em 17-04-07. Valor – R\$160.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 24-01-08.

**Advogado:** Thatyana A. Fantini.

TC-002826/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Multimil Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Serviços gerais de manutenção em próprios públicos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-001432/003/07). Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$1.480.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 24-01-08.

**Advogado:** Thatyana A. Fantini.

TC-000326/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Multimil Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Serviços gerais de manutenção em próprios públicos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-001432/003/07). Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$600.000,00.

TC-000447/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Multimil Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Serviços gerais de manutenção em próprios públicos, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-001432/003/07). Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 148/2006, a Ata de Registro de Preços nº 01/2007 (examinados no TC-001432/003/07) e os contratos, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-008807/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento da implantação da 2ª etapa do projeto PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 19-02-08.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento ao Contrato CLM. 100.1 nº 06/2008, de 19/02/08, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Origem.

TC-002427/002/06

**Outorgante:** Hotel Morada do Sol S/A.

**Outorgada:** Vivenda Nobre Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Autorização Legislativa – Lei nº6020/03.

**Objeto:** Alienação de imóvel localizado na Avenida Brasil, 477, Centro – Araraquara.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Escritura de Venda e Compra realizada em 27-08-04. Valor R\$3.831.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2004 e a alienação constante da Escritura de Venda e Compra, datada de 27/08/04, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à Origem.

TC-001514/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Alinutri Refeições Industriais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Jurandir Matos (Secretário Municipal de Segurança Pública).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Jurandir Matos (Secretário Municipal de Segurança Pública).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de lanches, marmitex, marmitão, refeições à granel em balcão self-service e máquinas de suco ou refrigerantes.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-04-07. Valor – R\$1.103.695,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 37/07 e o Contrato nº 217/07, bem

como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Prefeitura Municipal de Paulínia.

TC-002895/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário da Educação).

**Objeto:** Fornecimento parcelado pela contratada de 1.108.000 passes tipo escolar, para uso de alunos matriculados na rede pública de ensino.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$997.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-011198/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

**Contratada:** Múltipla – Editora e Tecnologia Educacional Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Preto (Prefeito).

**Objeto:** Elaboração de projeto de trabalho com o caderno de ensino Aprendizagem Compartilhada, para atendimento do Departamento de Educação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$810.004,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-042740/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Policard Systems e Serviços S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Messias Cândido da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de implementação e administração do cartão de auxílio – alimentação na forma de cartão magnético.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-07-06. Valor – R\$1.164.240,00. 1º Aditamento de 20-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 16/2.006, o Contrato nº 78/2.006 e o 1º Termo Aditivo, fls. 646/648, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-000550/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Contratada:** J.R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Pereira de Aguiar (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Raul Pesci Júnior (Secretário Municipal de Obras Públicas).

**Objeto:** Construção do Centro de Referência da Melhor Idade, CREMI, no bairro Jardim Jaqueira.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-07. Valor – R\$1.447.189,64. Termo de Rescisão de Termo de Aditamento celebrado em 20-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-11-07.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Eliane Inês Santos Pereira Dias e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face da ausência de despesas e da rescisão contratual ocorrida, determinou o arquivamento do presente processo.

TC-001865/026/06

**Câmara Municipal:** Piracaia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Benedito José da Silva.

**Advogados:** Edmilson Ermellei, Ivan Duarte Granado Ferreira e outros.

**Acompanham:** TC-001865/126/06 e TC-001865/326/06 e Expediente: TC-015062/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Piracaia, exercício de 2006, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao



Legislativo, encaminhamento do TC-015062/026/08 à Unidade Regional competente, para fins de instrução, e determinações à Auditoria da Casa.

TC-002905/026/06

**Prefeitura Municipal:** Cajamar.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Messias Cândido da Silva.

**Advogados:** Carla Cristina Paschoalotte Rossi, Gladys Natalina Maria Negrini e outros.

**Acompanham:** TC-002905/126/06, TC-002905/226/06 e TC-002905/326/06 e Expedientes: TC-039789/026/06 e TC-042035/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, por ofício, à margem do parecer, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-003072/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Avaré.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Joselyr Benedito Silvestre.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Janaina de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanham:** TC-003072/126/06, TC-003072/226/06 e TC-003072/326/06 e Expedientes: TC-001297/002/06, TC-019234/026/06, TC-001717/002/07, TC-031655/026/07, TC-033179/026/07, TC-042216/026/07, TC-000565/002/08 e TC-010687/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003262/026/06, foi apregoada a presença do Dr. Marcelo Capelini, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-003262/026/06

**Prefeitura Municipal:** Artur Nogueira.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Marcelo Capelini.

**Advogados:** Marcos Daniel Capelini, José Aparecido Cunha Barbosa, Eric Luck e outros.

**Acompanham:** TC-003262/126/06, TC-003262/226/06 e TC-003262/326/06.

**Sustentação Oral:** Prefeito – Marcelo Capelini.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Capelini, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-003283/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Pereira de Aguiar.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto, Elaine Inês Santos Pereira Dias e outros.

**Acompanham:** TC-003283/126/06, TC-003283/226/06 e TC-003283/326/06 e Expedientes: TC-001006/007/06, TC-010491/026/07, TC-041577/026/07 e TC-014826/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, abertura de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no referido voto e determinações à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, diante da superação do percentual de despesas imposto pelo artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, seja comunicado ao Ministério Público, para a adoção de providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja oficiado à Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Caraguatatuba, juntando-se cópia da presente decisão e, em seguida, sejam arquivados os expedientes TCs-001006/007/06, 010491/026/07, 041577/026/07 e 014826/026/08.

TC-003405/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Osmar Merise.

**Advogados:** João Baptista Moreira Costa e José Benedito Pinho.

**Acompanham:** TC-003405/126/06, TC-003405/226/06 e TC-003405/326/06 e Expedientes: TC-000166/007/08, TC-000169/007/08, TC-000216/007/08, TC-000505/007/08, TC-

000506/007/08, TC-000779/007/08, TC-005689/026/08 e TC-015274/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, formação de autos próprios para exame de contratação firmada em 2006, também à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes elencados no referido voto.

TC-002067/001/04

**Recorrente:** Firmino Ribeiro Sampaio - Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e Soft Micro Educacional Ltda., objetivando a implantação de laboratório de informática de 1ª a 4ª série, cursos de informática para a comunidade e assessoria pedagógica em informática educacional.

**Responsável:** Firmino Ribeiro Sampaio (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-08-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

**Acompanha** Expediente: TC-038292/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. sentença ora combatida.

Determinou, outrossim, que cópia da presente decisão seja transmitida ao subscritor do expediente TC-038292/026/07.

TC-024198/026/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, no exercício de 2005.

**Responsável:** William Dib (Prefeito)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-07, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ao responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001184/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**Contratada:** Posto Nossa Senhora do Socorro Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Mario de Faria (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis líquidos (gasolina, diesel e álcool) para abastecimento da frota de veículos e máquinas da municipalidade, durante o exercício de 2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-03-08. Valor – R\$756.957,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 04/2007 e o Contrato nº 20/2008, de 05/03/08.

TC-001221/009/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

**Contratada:** Ellenco Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de diversos materiais de construção, divididos em lotes, destinados à execução dos serviços de drenagem e pavimentação da Estrada do Saboó, no município de São Roque.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-04-08. Valor – R\$809.389,13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 09/08 e o contrato decorrente.

TC-015624/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Viação Itu Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de vale-transporte municipal e intermunicipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 01044 de 07-01-08. Nota de Empenho nº01043 de

07-01-08. Nota de Empenho nº01042 de 07-01-08. Valor – R\$2.102.096,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório da inexigibilidade de licitação e as notas de empenho decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

TC-002001/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Contratada:** Wulf Bujansky.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Klinger Costa (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de imóvel para fins de instalação de Distrito Industrial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-08-06. Valor – R\$1.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o Contrato nº 123/2006, de 18/08/06, com recomendação à Origem.

TC-024273/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** ENSIN Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços envolvendo o fornecimento e locação de materiais e equipamentos, mão-de-obra, assessorias técnicas, ferramental, maquinários, gerenciamento e administração do pátio de retenção de veículos irregulares com execução de "blitz" eletrônica, de acordo com as atribuições do Código de trânsito Brasileiro e nas resoluções do CONTRAN/DETRAN.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$22.791.222,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-07-07.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028787/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** DU Trigo Pães e Doces Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de pão francês com sal, destinado aos alunos da rede de ensino da Secretaria da Educação e Cultura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-07-07. Valor – R\$970.652,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-03-08 e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 09-05-08.

**Advogados:** Marcia Aparecida Schunck e outros.

TC-028788/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Delamarie Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de pão francês com sal, destinado aos alunos da rede de ensino da Secretaria da Educação e Cultura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-028787/026/07). Contrato celebrado em 12-07-07. Valor – R\$1.089.912,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 09-05-08.

**Advogados:** Marcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 18/2006 (analisada no TC-028787/026/07) e os contratos em exame, com recomendação à Origem.

TC-001764/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cravinhos.

**Contratada:** Impacto Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais e monitoramento, orientação e fiscalização dos serviços dos mutirantes para a execução de 220 unidades habitacionais no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$2.825.116,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-02-07 e 15-08-07. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicado(s) em 28-05-08.

**Advogado:** Raquel Roncolato Riva.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/06 e o Contrato nº 47/06, de 20/07/06, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, aplicar multa ao Sr. José Carlos Carrascosa dos Santos, Prefeito Municipal, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, seja oficiado ao apenado, para recolhimento da multa.

TC-031702/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Genésio Severino da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$1.061.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 15-12-07.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001413/026/06

**Câmara Municipal:** Dois Córregos.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Witter Francisco Soffner.

**Acompanham:** TC-001413/126/06 e TC-001413/326/06 e Expediente: TC-001359/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Witter Francisco Soffner, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001802/026/06

**Câmara Municipal:** Guaratinguetá.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Rogério Monteiro Barbosa.

**Advogado:** Luís Flávio César Alves.

**Acompanham:** TC-001802/126/06 e TC-001802/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Rogério Monteiro Barbosa.

TC-001910/026/06

**Câmara Municipal:** São Simão.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Edson Donizeti Baptista.

**Acompanham:** TC-001910/126/06 e TC-001910/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São Simão, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Edson Donizeti Baptista, com recomendações à Origem.

TC-001770/026/06

**Câmara Municipal:** Caçapava.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luiz Neto da Conceição.

**Advogado:** Ubirajara Rodrigues Braga.

**Acompanham:** TC-001770/126/06 e TC-001770/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com



fundamento no artigo 33, inciso III, legras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Caçapava, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação de adoção de medidas visando à reintegração aos cofres municipais dos valores pagos indevidamente ao então Chefe do Executivo, Luiz Neto da Conceição, e aos Vereadores, no exercício de 2006, consoante demonstrado às fls. 52/53, atualizadas até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar ao Tribunal o comprovante de recolhimento.

Após o trânsito em julgado, o processo será encaminhado ao Cartório, para cumprimento ao disposto no artigo 86 da mencionada Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público.

TC-003084/026/06

**Prefeitura Municipal:** Cabrália Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Jacintho Zanoni Filho.

**Advogados:** Geovani Candido de Oliveira e outros.

**Acompanham:** TC-003084/126/06, TC-003084/226/06 e TC-003084/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-003082/026/06

**Prefeitura Municipal:** Botucatu.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e outros.

**Acompanham:** TC-003082/126/06, TC-003082/226/06 e TC-003082/326/06 e Expedientes: TC-001513/002/07, TC-028327/026/07, TC-026198/026/07, TC-021707/026/07, TC-002308/002/06, TC-039310/026/06, TC-029888/026/06 e TC-007724/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Botucatu, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, à margem do voto e mediante ofício.

Determinou, por derradeiro, o arquivamento dos expedientes elencados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003478/026/06

**Prefeitura Municipal:** Guatapará.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Esdras Igino da Silva.

**Advogado:** Angelo Roberto Pessini Júnior.

**Acompanham:** TC-003478/126/06, TC-003478/226/06 e TC-003478/326/06 e Expedientes: TC-000042/013/08, TC-000041/013/08 e TC-000515/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guatapar, exerccio de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciao por este Tribunal, com recomendaes ao Prefeito do Municpio,  margem do voto e mediante ofcio, e arquivamento dos expedientes TCs-000515/006/07, 000041/013/08 e 000042/013/08.

TC-003091/026/06

**Prefeitura Municipal:** Capela do Alto.

**Exerccio:** 2006.

**Prefeito:** Ubirajara Roberto Mori.

**Perodos:** (01-01-06 a 04-09-06) e (31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Jos Reinaldo de Almeida.

**Perodo:** (05-09-06 a 30-12-06).

**Advogados:** Suzete Magali Mori Alves e Dionizio Rubens Lopes.

**Acompanham:** TC-003091/126/06, TC-003091/226/06 e TC-003091/326/06 e Expedientes: TC-040149/026/06, TC-001815/009/06, TC-001814/009/06, TC-001812/009/06, TC-001427/009/06 e TC-001425/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julio Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Cmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorvel  aprovao das contas da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, exerccio de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciao por este Tribunal, com recomendaes ao atual Chefe do Executivo e arquivamento dos expedientes elencados no referido voto.

Determinou, ainda, seja remetida cpia dos autos ao Ministrio Pblico, para as providncias cabveis em face de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo Prefeito do Municpio de Capela do Alto, nos termos do disposto no inciso I,  2, do artigo 29-A da Constituio Federal.

TC-003119/026/06

**Prefeitura Municipal:** Guarulhos.

**Exerccio:** 2006.

**Prefeito:** Eli Alfredo Piet.

**Perodos:** (01-01-06 a 19-01-06), (27-01-06 a 23-02-06), (07-03-06 a 18-05-06), (26-05-06 a 09-07-06), (24-07-06 a 24-09-06), (02-10-06 a 28-10-06), (06-11-06 a 28-11-06) e (04-12-06 a 31-12-06).

**Substitutos Legais:** Vice-Prefeita – Eneide Maria Moreira de Lima e Presidentes da Cmara - Gilberto Nogueira Penido.

**Períodos:** (20-01-06 a 26-01-06), (24-02-06 a 06-03-06), (19-05-06 a 25-05-06), (10-07-06 a 23-07-06), (25-09-06 a 01-10-06), (29-10-06 a 05-11-06), (29-11-06 e 30-11-06) e (01-12-06 a 03-12-06).

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

**Acompanham:** TC-003119/126/06, TC-003119/226/06 e TC-003119/326/06 e Expedientes: TC-006679/026/07, TC-013872/026/07, TC-016210/026/07, TC-018986/026/06, TC-022671/026/06, TC-026205/026/06, TC-033105/026/06, TC-038799/026/06, TC-019401/026/05, TC-019064/026/06, TC-019065/026/06, TC-034480/026/03, TC-021824/026/06, TC-024424/026/06, TC-029072/026/05, TC-011947/026/07, TC-014656/026/07, TC-018506/026/07, TC-009140/026/07, TC-009282/026/07, TC-014790/026/07, TC-020913/026/06, TC-019800/026/06, TC-029284/026/06 e TC-039402/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, determinações à auditoria da Casa, inclusive no tocante ao exame, em autos apartados, da remuneração dos Agentes Políticos, e arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos.

TC-003272/026/06

**Prefeitura Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Carlos Riginik Junior.

**Advogado:** Fernando de Oliveira e Silva.

**Acompanham:** TC-003272/126/06, TC-003272/226/06 e TC-003272/326/06 e Expedientes: TC-027057/026/07, TC-021080/026/07, TC-023955/026/06, TC-027054/026/07, TC-000912/007/07, TC-002276/007/06, TC-003027/026/07 e TC-008063/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, arquivamento de expedientes e determinação à Auditoria da Casa, inclusive no tocante à formação de autos próprios – Exame de Termos Contratuais – para análise das contratações emergenciais nºs 25/06 e 48/06, devendo o expediente TC-27057/026/07 seguir com os autos a serem formados, em subsídio, devendo o mesmo procedimento ser adotado em relação ao Convite

9/06, que deverá ser acompanhado pelo expediente TC-023955/026/06.

TC-001472/005/02

**Recorrente:** Carlos Arruda Garms – Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Assunto:** Prestação de contas de auxílio concedido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista ao Esporte Clube Paraguaçuense no exercício de 2001.

**Responsável:** Carlos Arruda Garms (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-08-07, que aplicou ao senhor Carlos Arruda Garms multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Marcelo Maffei Cavalcante.

**Acompanham** Expedientes TC-032146/026/04 e TC-033349/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de reformar a r. sentença de primeira instância, cancelando a penalidade estabelecida ao Sr. Carlos Arruda Garms.

TC-002184/001/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Paulicéia – Prefeito – Ronney Antônio Ferreira.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paulicéia, no exercício de 2005.

**Responsável:** Ronney Antônio Ferreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-08-07, que julgou irregular a matéria, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESP's ao responsável, de conformidade com o artigo 104, incisos II e III da referida Lei.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

**Sustentação oral proferida em sessão de 01-07-08.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de considerar regulares as admissões para as funções de Serviços Gerais II e Operador de Máquina e Moto Niveladora, praticadas pela Prefeitura Municipal de Paulicéia, no exercício de 2005, e retirar a multa aplicada ao Sr. Ronney Antonio Ferreira, mantendo-se, porém, a decisão de Primeira Instância no tocante à irregularidade das admissões para as funções de Psicóloga,

Médico Veterinário, Médico, Fisioterapeuta, Engenheiro Agrônomo, Dentista e Técnico Agrícola.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator Originário, para as providências eventualmente necessárias.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-015851/026/06

**Representante:** Geolab Indústria Farmacêutica Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal no tocante à falta de pagamento à empresa Geolab Indústria Farmacêutica Ltda., concernente ao fornecimento de medicamentos, referente ao exercício de 2005.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, acionando-se, via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Prefeito Municipal de Guarulhos à época dos fatos multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, por descumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Nacional de Licitações.

TC-035700/026/06 Expediente

**Representante:** Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., por seu representante legal, Otávio Gottardi Filho.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mauá, referente à contratação da empresa Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda. por dispensa de licitação.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 06-12-06 e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado em 27-04-07.

**Advogados:** Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-010005/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Litoral Santos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de leite integral, destinado a merenda escolar dos alunos das Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental Municipal e Estadual e Entidades Conveniadas/SEDUC com fornecimento parcelado pelo período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-02-06. Valor – R\$877.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicados em 25-05-06 e 22-03-07.

**Advogados:** Custódio Amaro Roge, Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Prefeito Municipal de Santos, Sr. João Paulo Tavares Papa, a pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, com fundamento no inciso II do artigo 104 do Estatuto da Corte, em razão da infração aos artigos 37, XXI, da Constituição Federal, e 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações, bem como à Súmula nº 14 deste Tribunal.

TC-023174/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

**Objeto:** Fornecimento de emulsão asfáltica tipo RL-1C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$980.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-000656/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e manutenção de cemitérios municipais de São José dos Campos (centro, Santana Colônia Paraíso, Eugênio de Melo e São Francisco Xavier).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-08. Valor – R\$1.478.291,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-001715/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Santos.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Paulo Gomes Barbosa.

**Acompanham:** TC-001715/126/06 e TC-001715/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que adote providências visando ao ressarcimento do erário, pelo ordenador das despesas à época, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores relativos às despesas com eventos comemorativos (fls. 34 do relatório), com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, sob pena de aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 104 da referida Lei Complementar. Transcorrido o prazo fixado sem que esta Corte de Contas seja informada sobre a efetivação desta medida, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

Registrou, outrossim, que o ato jurídico de valor superior ao limite de remessa (item "Contratos remetidos ao Tribunal") foi encaminhado a este Tribunal no final do exercício de 2007 e protocolizado sob o nº TC-34253/026/07, encontrando-se em tramitação.

TC-001808/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Ilhabela.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luiz Antonio dos Santos.

**Advogado:** Ivone Lopes Granado.

**Acompanham:** TC-001808/126/06 e TC-001808/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos

termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, exercício de 2006, com recomendações à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001848/026/06

**Câmara Municipal:** Olímpia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Eugênio José Zuliani.

**Advogado:** Edilson César de Nadai.

**Acompanham:** TC-001848/126/06 e TC-001848/326/06 e Expediente: TC-000749/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Olímpia, exercício de 2006, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Executivo.

TC-003177/026/06

**Prefeitura Municipal:** Panorama.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Milanez Júnior.

**Advogados:** Lincoln Fernando Bocchi e Adriana Aparecida Fernandes Barbosa.

**Acompanham:** TC-003177/126/06, TC-003177/226/06 e TC-003177/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003182/026/06

**Prefeitura Municipal:** Pariquera-Açu.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Zildo Wach.

**Advogados:** José Carlos Ferreira Piedade, Nivaldo Marcos Dias de Moraes, Cristiane Caldarelli e outros.

**Acompanham:** TC-003182/126/06, TC-003182/226/06 e TC-003182/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir de parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Pariquera-Açu, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos específicos para análise das matérias mencionados no referido voto e recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício.



TC-003293/026/06

**Prefeitura Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Celso de Almeida Lage.

**Acompanham:** TC-003293/126/06, TC-003293/226/06 e TC-003293/326/06 e Expedientes: TC-001107/007/06, TC-001203/007/06, TC-001682/007/06, TC-001780/007/06, TC-007335/026/07, TC-009264/026/07 e TC-041963/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003482/026/06

**Prefeitura Municipal:** Barra do Chapéu.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Maria Anunciata da Silva.

**Advogado:** Gerson Pereira Amaral.

**Acompanham:** TC-003482/126/06, TC-003482/226/06 e TC-003482/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita do Município de Barra do Chapéu, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado à Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações, bem como sejam formados autos próprios, nos termos das instruções vigentes, para análise das licitações mencionadas no referido voto.

TC-002935/026/06

**Prefeitura Municipal:** Guaraçai.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Alceu Cândido Caetano.

**Advogado:** Emerson Marcos Gonzalez.

**Acompanham:** TC-002935/126/06, TC-002935/226/06 e TC-002935/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Guaraçai, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações à margem do parecer.

Consignou, ainda, que as questões suscitadas no item "Outras Despesas", sobre as despesas com eventos de formatura de alunos do ensino médio (subitem 7.1) e com inaugurações, devem ser analisadas em apartado (subitem 7.3).

TC-003331/026/06

**Prefeitura Municipal:** Leme.

**Exercício:** 2006.

**Prefeitos:** Geraldo Macarenko e Wagner Ricardo Antunes Filho.

**Períodos:** (1-01-06 a 17-05-06) e (18-05-06 a 31-12-06).

**Advogados:** Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Gianpaulo Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-003331/126/06, TC-003331/226/06 e TC-003331/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Município de Leme, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-003255/026/03

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaituba - SAAE.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaituba - SAAE, relativas ao exercício de 2003.

**Responsáveis:** Pedro Cláudio Salla e Gilson de Souza Alves (Superintendentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanham:** TC-003255/126/03 e Expediente TC-034462/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG